

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 160

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 11 de setembro de 2013

## MPPE e Petrobras juntos no lançamento de projetos sociais

Serão apresentados os oito projetos selecionados para o patrocínio de R\$ 3 milhões

A convite do presidente da Refinaria Abreu e Lima, Marcelino Guedes, o procurador-geral de Justiça Aguinaldo Fenelon estará participando da solenidade de divulgação dos resultados da seleção pública Integração Petrobras Comunidades Suape 2013 (IPC-Suape), quando serão apresentados os oito projetos sociais selecionados para obter o patrocínio de R\$ 3 milhões. O encontro promovido pela Petrobras, Refinaria Abreu Lima e Petroquímica Suape, acontecerá nesta quarta-feira (11), das 10 às 13h, no Mar Hotel, em Boa Viagem.

Em maio do ano passado, uma reunião entre o procurador-geral de Justiça e o diretor-presidente da Refinaria Abreu e Lima serviu para o lançamento das bases de uma parceria da empresa com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) voltada para formulação e execução de ações de enfrentamento aos problemas sociais gerados pelos investimentos no Porto de Suape.

Entre os vários focos de ação, que abrangem meio ambiente, educação, drogas e cidadania, o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes na área do entorno do porto também foi

discutido no encontro, que aconteceu na sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho e contou

*Focos são meio ambiente, educação, drogas, entre outros*


com a participação de promotores de Justiça do Cabo e de Ipojuca. O procurador-geral enfatizou que o fato de as empresas obterem um faturamento elevado com obras em Suape, deixando

um passivo ambiental e social, seria a justificativa para elas atuarem também na prevenção e remediação desses problemas com a implantação de projetos sociais. Fenelon se disse esperançoso no avanço dessa iniciativa. Segundo ele, o projeto é pioneiro e desafiador, por sua abrangência.

Como resultado desses entendimentos, o IPC-Suape irá destinar R\$ 3 milhões para o patrocínio de projetos sociais desenvolvidos no território estratégico de Suape, área de influência da Refinaria Abreu e da Petroquímica.

Logo nos primeiros encontros com Fenelon, o diretor-

presidente da Refinaria expôs uma preocupação da Petrobras com o déficit social que será legado à região após o final das obras de construção. Hoje, estão empregados, aproximadamente, 43 mil pessoas no canteiro de obras, mas quando a refinaria estiver pronta, apenas mil vão trabalhar no empreendimento. "A empresa se preocupa, pois estes trabalhadores foram treinados, capacitados e estão preparados para outros empreendimentos em Pernambuco ou pelo Brasil. A Petrobras está pronta para colaborar com um programa de alocação desses profissionais", explicou Marcelino Guedes.



A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco realizará correição ordinária nas Promotorias de Justiça de Iati, Saloá/Paranatama (no dia 14 de outubro), Itaíba, Águas Belas (no dia 15), nas 1ª, 2ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital (no dia 21) e nas 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital (no dia 22). O Edital foi publicado no DOE nessa terça-feira (10).

Estão convocados para a ocasião os promotores de Justiça titulares e seus substitutos legais. A Corregedoria receberá informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares.

### GT RACISMO

## Religiões reivindicam regularização jurídica

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através do GT Racismo, participou da 2ª reunião para ouvir a construção de estratégias para a regularização jurídica dos Terreiros de Matriz Africana e Afrobrasileira de Pernambuco, no plenarinho da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), na última quinta-feira (5). A iniciativa foi da organização autônoma Rede de Mulheres de Terreiros de Pernambuco.

De acordo com a promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, Selma Carneiro, que foi repre-

sentando o GT Racismo, a reunião tratou da regularização jurídica dos estatutos, dos terrenos e do fiscal. "Especificamente, nesta 2ª reunião, a Rede de Mulheres reivindicou uma redução das taxas para o registro do estatuto nos cartórios. Hoje, o custo total é de aproximadamente R\$1 mil", explica Selma Carneiro.

Na Alepe, os membros da Rede justificaram o pedido da redução como uma reparação pela discriminação histórica sofrida pelas religiões de matriz africana. As reivindicações foram ouvidas pela deputada estadual Teresa Leitão e seus assessor-

es, por representantes da Prefeitura do Recife e pelo MPPE. A deputada ficou responsável para encaminhar a reivindicação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Para continuar o processo de regularização jurídica, uma próxima reunião está agendada para o dia 9 de outubro, às 14h, no plenarinho da Alepe.

**Rede de Mulheres** – é uma organização autônoma para reconhecimento, visibilidade do protagonismo, controle social, efetivação e reafirmação dos direitos fundamentais das mulheres de terreiro do Estado de Pernambuco.

### TORCEDOR

## Laudos técnicos dos estádios em discussão

A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) vai fazer o acompanhamento e análise dos laudos técnicos dos 450 estádios de futebol existentes no País. Convênio neste sentido foi firmado com o Ministério do Esporte (ME) e discutido durante reunião da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPNG), dias 6 e 7, na sede do MP do Rio de Janeiro.

De acordo com o promotor de Justiça José Bispo, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que integra o Grupo de Combate à Violência nas arenas da Copa do

Mundo – ligada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) –, "no momento a UFRJ está reavaliando, fiscalizando e analisando 150 desses laudos, que são muito precários e precisam de maior apuração e aprofundamento".

José Bispo aponta para a necessidade de modificações tanto nos laudos técnicos quanto estruturais, de vigilância sanitária e de segurança. "O Ministério Público brasileiro pode e deve, diante de qualquer situação de irregularidade ou inconsistência dos laudos, adotar as medidas necessárias para preservar a segurança dos torcedores nos estádios de futebol", adiantou o

procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, ao final da reunião. Os laudos técnicos dizem respeito à estrutura física dos estádios e das arquibancadas e indicam a necessidade ou não de reformas estruturais. Já os laudos de segurança, elaborados pelo Corpo de Bombeiros, referem-se às entradas e saídas dos estádios, instalação de extintores de incêndio e funcionamento de elevadores, entre outras questões.

A Comissão voltará a se reunir no início de outubro para aprofundar essas discussões em busca do aperfeiçoamento dos laudos.

Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1369/2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o Ofício 291/2013, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.289/2013, de 28.08.2013, publicada no DOE de 29.08.2013, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.09.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	3ª Promotoria de Carpina
28.09.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1ª Promotoria de Goiana

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.09.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1ª Promotoria de Goiana
28.09.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	3ª Promotoria de Carpina

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 10 de setembro de 2013.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.370/2.013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.312/2012, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de setembro de 2013.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.371/2.013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ÉRIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de setembro de 2013.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.372/2.013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**  
Mária Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Fernando Barros de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça Cível de Limoeiro, de 2ª Entrância, para atuar no Inquérito Policial nº 03.016.0115.00348/2013-1-3, em conjunto ou separadamente com o Bel. Muni de Azevedo Catão.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de setembro de 2013.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.373/2.013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no mês de setembro do corrente, retroagindo os efeitos da presente

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 09 de setembro de 2013.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.374/2.013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Beis. **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**, 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, e **ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para acompanhar as investigações referentes ao Inquérito Policial nº 02.007.0024.00467/2013.1.3, em trâmite na Delegacia do Varadouro, na Comarca de Olinda/PE, em conjunto ou separadamente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de setembro de 2013.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 09.09.2013**

Expediente n.º: 128/13  
Processo n.º: 0038202-6/2013  
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 019/13  
Processo n.º: 0038192-5/2013  
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 023/13  
Processo n.º: 0038183-5/2013  
Requerente: **CINTIA MICAELLA GRANJA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 040/13  
Processo n.º: 0038176-7/2013  
Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 038365-7/2013  
Processo n.º: 0038365-7/2013  
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 255/13  
Processo n.º: 0038457-0/2013  
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 018/13  
Processo n.º: 0038369-2/2013  
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 173/13  
Processo n.º: 0037661-5/2013  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 171/13  
Processo n.º: 0037748-2/2013  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Oficie-se como solicitado.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0037750-4/2013  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 247/13  
Processo n.º: 0037725-6/2013  
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 414/13  
Processo n.º: 0037720-1/2013  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0037721-2/2013  
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/13  
Processo n.º: 0037575-0/2013  
Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/13  
Processo n.º: 0037579-4/2013  
Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 099/13  
Processo n.º: 0037007-8/2013  
Requerente: **HIPOLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 242/13  
Processo n.º: 0037219-4/2013  
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 005/13  
Processo n.º: 0037610-8/2013  
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 025/13  
Processo n.º: 0024291-0/2013  
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: CI nº 186/2013  
Processo n.º: 0038055-3/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: CI nº 185/2013  
Processo n.º: 0038054-2/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 454/13  
Processo n.º: 0036573-6/2013  
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.326/2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 160/13  
Processo n.º: 0036926-8/2013  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 408/13  
Processo n.º: 0037601-8/2013  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 004/13  
Processo n.º: 0036133-7/2013  
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 31.07.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/13  
Processo n.º: 0035850-3/2013  
Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 15.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0034952-5/2013  
Requerente: **ANA QUEIROZ SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/13  
Processo n.º: 0035930-2/2013  
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 15.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 195/13  
Processo n.º: 0033746-5/2013  
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**  
Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 23.07.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 699/13  
Processo n.º: 0038036-2/2013  
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0037966-4/2013  
Requerente: **FRANCISCO CRUZ ROSA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0037967-5/2013  
Requerente: **FRANCISCO CRUZ ROSA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0037151-8/2013  
Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 28.08.2013, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 131/13  
Processo n.º: 0035927-8/2013  
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 19.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 098/13  
Processo n.º: 0035528-5/2013  
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 12.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0036091-1/2013  
Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 427/13  
Processo n.º: 0033809-5/2013  
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 30.06.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 075/13  
Processo n.º: 0038081-2/2013  
Requerente: **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 26.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0038089-1/2013  
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 234/13  
Processo n.º: 0038094-6/2013  
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0038112-6/2013  
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 165/13  
Processo n.º: 0038067-6/2013  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0038032-7/2013  
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0038355-6/2013  
Requerente: **SEVERINA LUCIA DE ASSIS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF. Nº 03/2013  
Processo n.º: 0037498-4/2013  
Requerente: **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0037595-2/2013  
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 373/13  
Processo n.º: 0037049-5/2013  
Requerente: **MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/13  
Processo n.º: 0037046-3/2013  
Requerente: **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0037046-2/2013  
Requerente: **SUELI GONCALVES DE ALMEIDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ante Declaração de Licença do IRH, bem como atestado médico acostado aos autos, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/13  
Processo n.º: 0038504-2/2013  
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 052/13  
Processo n.º: 0037144-1/2013  
Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à Assessoria de Planejamento para conhecimento.*

Expediente n.º: 114/13  
Processo n.º: 0037141-7/2013  
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à Assessoria de Planejamento para conhecimento.*

Expediente n.º: 015/13  
Processo n.º: 0036992-2/2013  
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à Assessoria de Planejamento para conhecimento.*

Expediente n.º: 037/13  
Processo n.º: 0037056-3/2013  
Requerente: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 024/13  
Processo n.º: 0037055-2/2013  
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 215/13  
Processo n.º: 0037057-4/2013  
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 029/13  
Processo n.º: 0036695-2/2013  
Requerente: **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMTI para informar.*

Expediente n.º: 241/13  
Processo n.º: 0037975-4/2013  
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02.09.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 1913/2013  
Processo n.º: 0037479-3/2013  
Requerente: **JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 118/13  
Processo n.º: 0037262-2/2013  
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF COORD 505/13  
Processo n.º: 0037482-6/2013  
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 002/13  
Processo n.º: 0035235-0/2013  
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 15.08.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF COORD 503/13  
Processo n.º: 0037136-2/2013  
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à Assessoria de Planejamento para conhecimento.*

Expediente n.º: 127/13  
Processo n.º: 0037251-0/2013  
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 340/13  
Processo n.º: 0037229-5/2013  
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 168/13  
Processo n.º: 0036827-8/2013  
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 174/13  
Processo n.º: 0036522-0/2013  
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 14, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 248/13  
Processo n.º: 0035671-4/2013  
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Tendo em vista as informações prestadas pela CMFC quanto à regularidade fiscal da documentação acostada, devolva-se ao requerente o presente para conhecimento.*

Expediente n.º: 023/12  
Processo n.º: 0056068-7/2012  
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado. Archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de setembro de 2013.

**Ulisses de Araújo e Sá Júnior**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional

**A Excelentíssima Senhora Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA DA SILVA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 09/09/2013;**  
**Procedimento Administrativo**  
**SIIG nºs: 0035563-4/2013**  
**Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Dra. Ana Joélia**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa do Patrimônio Público. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de parecer e posterior análise desta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 10 de setembro de 2013.

**Solon Silva Filho**  
Promotor de Justiça e  
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO nº 039/2013-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dra. MILTA MARIA PAES DE SÁ (Substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA), Dra. ELENORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI) , DR. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 32ª Sessão Ordinária no dia 11/09/2013, Quarta-Feira, às 14h00min., no Salão dos Órgãos Colegiados, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 32ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 11.09.13.**

**I – Comunicações da Presidência:**

**II – Aprovação de Ata:**

**III – SIIG 0027845-8/2013 - Apreciação da proposta de Resolução para disciplinamento do art. 64, VIII, “c” da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco:**

**IV – Comunicações diversas:**

**IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP’s;**

**1)SIIG nº. 0033661-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do PP nº 001/2013.

**2)SIIG nº. 0033642-0/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da portaria nº 06/2013 de instauração do PP nº 06/2013.

**3)SIIG nº. 0033481-1/2013.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 035/2013.

**4)SIIG nº. 0034677-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013-30.

**5)SIIG nº. 0034674-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Encaminha cópia da portaria nº 03/2013 de instauração do PP nº 003/2013.

**6)SIIG nº. 0034854-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 10/2013 de instauração do IC nº 019/2013.

**7)SIIG nº. 0034852-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 11/2013 de instauração do IC nº 020/2013.

**8)SIIG nº. 0034409-2/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 009/2013 de instauração do IC nº 009/2013.

**9)SIIG nº. 0034403-5/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 de instauração do IC nº 006/2013.

**IV.II – Conversão de PP’s em IC’s;**

**1)SIIG nº. 0034012-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Pamamirim. Encaminha cópia da portaria nº 002/13 referente à conversão do PP nº 002/2006 em IC nº 002/2013.

**2)SIIG nº.0034710-6/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 003/13 em IC nº 005/13.

**3)SIIG nº.0034740-0/2013.** Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PP nº 001/10 em IC nº 015/12.





## PORTARIA POR SGMP- 524/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 32 da Lei nº 14.031/ 2010.

## RESOLVE:

I - Dispensar os servidores abaixo relacionados da percepção do Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, instituído pela Portaria POR-SGMP nº 054/2013, de 16/01/2013 e publicada em 17/01/2013;

Matrícula	Servidores	Lotação
162.293-5	GUILHERME FRANCISCO L. B. DE ARRUDA	Coordenadoria Min. Gestão de Pessoas
188.752-1	GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO	Coordenadoria Min. Gestão de Pessoas
189.106-5	ROBENILSON ALVES BARBOSA	Coordenadoria Min. Gestão de Pessoas

II - Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, no período de 01 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Matrícula	Servidores	Lotação
189.351-3	THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO	Coordenadoria Min. Gestão de Pessoas
189.287-8	IRINEU DA FONSECA E SILVA	Coordenadoria Min. Gestão de Pessoas
189.369-6	CRISTIANE LUCIA GOIS DE ALMEIDA FERREIRA	Coordenadoria Min. Gestão de Pessoas

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01 de setembro de 2013.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 525/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I – Lotar o servidor **BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.844-7, na Coordenadoria Ministerial de Administração.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

## No dia 09.09.2013

Expediente: CI nº 438/2013  
Processo nº 0033999-6/2013  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: CI nº 024/13  
Processo nº 0033917-5/2013  
Requerente: DIMGC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM para formalização de Termo Aditivo para concessão de reajuste e substituição do gestor do contrato.

Expediente: CI nº 070/2013  
Processo nº 0036617-5/2013  
Requerente: Artur Onorio Guerra de Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL-SRP, autorizo a abertura de processo licitatório para inscrição de servidores em cursos da Escola de Contas do TCE/PE e PINI WEB.

Expediente: s/n  
Processo nº 0038069-8/2013  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMAD. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0038066-5/2013  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias e pronunciamento.

Expediente: CI nº 043/2013  
Processo nº 0023418-0/2013  
Requerente: GMAE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para providências.

Expediente: CI nº 332/2013 cópia  
Processo nº 0036666-0/2013  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Para conhecimento e providências.

Expediente: CI nº 332/2013  
Processo nº 0036666-0/2013  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMATI-DEMIE. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 256/2013  
Processo nº 0029188-1/2013  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Ofício nº 271/2012  
Processo nº 0001519-7/2013  
Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para conhecimento.

Expediente: CI nº 121/2013  
Processo nº 0023776-7/2013  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 204/2013  
Processo nº 0036230-5/2013  
Requerente: Eduardo César  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD para providências.

Expediente: CI nº 009/2013  
Processo nº 0032187-3/2013  
Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD para conhecimento e providências.

Expediente: CI nº 014/2013  
Processo nº 0038340-0/2013  
Requerente: José Orlando de Sá  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: Solicitação de Termo Aditivo nº 01  
Processo nº 0037857-3/2013  
Requerente: Hallan Marques Cavalcante  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para empenhamento. Após enviar à AJM para formalização de Termo Aditivo.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 09 de setembro de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2013  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2013

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Pregoeira, visando maior esclarecimento aos interessados, torna público a informação abaixo referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é **Adquirição de Equipamentos de Climatização tipo VRF para o Edifício Paulo Cavalcanti**, conforme segue:

## “5.3 UNIDADE RECUPERADORA DE CALOR (ANEXO I-A)”

Unidade que permite reduzir as perdas de energia devido à renovação do ar interno, previsto na ABNT NBR 16.401-3:2008, pela recuperação de energia com o expurgo do ar interno. A eficiência nominal deste equipamento deverá ser de 77% com a troca de temperatura entre os fluxos e deverá pressurizar os ambientes internos agindo como barreira térmica.

Deverá ser introduzido filtragem G3 e F5 atendendo a norma ABNT NBR 16.401 3:2008, no que se refere a classificação de filtragem, através de caixa metálica de fácil acesso possibilitando a remoção/substituição dos elementos filtrantes sem a perda de sua estanqueidade. Poderá ser incorporado ao sistema ventiladores auxiliares para atender a perda de carga provocada pela filtragem F5. Os filtros e ventiladores auxiliares serão fornecidos pelo instalador.

Será feita por trocadores de calor do tipo de placas higroscópicas, com gabinete metálico, tendo como função principal o aproveitamento do ar de expurgo dos ambientes condicionados (com temperatura e umidade relativa nas condições de retorno), para pré-resfriar o ar externo necessário para manutenção da qualidade interna do ar dos ambientes.

Estes recuperadores deverão possuir eficiência sensível mínima de 77,0% (redução de temperatura) e eficiência entálpica mínima de resfriamento de 64,5% com pressão estática de 170 pa na condição nominal de catálogo.

**O presente projeto contemplará 11 Unidades Recuperadoras de Calor (URC), sendo 10 unidades com vazão de 500m³/h e 1 unidade com vazão de 1000m³/h."**

Recife, 10 de setembro de 2013.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoeira/Presidente CPL

## AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

## DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2013

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2013

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Confecção e fornecimento parcelado de Carimbos Auto -Entintados, Refis e Resinas para o Ministério Público de Pernambuco.

## AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **30.09.2013, segunda-feira, às 9hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5ª andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 10 de setembro de 2013.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoeira/CPL

## AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2013

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013

**OBJETO:** Contratação de empresa gráfica para a impressão de PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **30.09.2013, segunda-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5ª andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.pe.br](http://www.mppe.pe.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 10 de setembro de 2013.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoeira/Presidente da CPL

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

## AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

## DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2013

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013

**OBJETO:** Registro de Preços visando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC e persianas horizontais de alumínio para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **24.09.2013, terça-feira, às 14h**, no salão dos Órgãos Colegiados - térreo do Ed. Roberto Lyra, situado na Rua Imperador D. Pedro II, n.º 473, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SRP desta PGJ, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Ed. IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através de download no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: <http://www.mppe.mp.br/index.pl/licitacao-srp-2013>. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 10 de setembro de 2013.

**Adeildo José de Barros Filho**  
Pregoeiro CPL-SRP

## Promotorias de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**PORTARIA Nº. 048/2013**  
**Nº AUTO 2012/972154**  
**Nº DOC 2258578**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13009-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso João Apolinário de Melo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 03 de Setembro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 050/2013**

**Nº AUTO 2012/972154**  
**Nº DOC 2258578**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13012-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Alda Maria Torres de Santana;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

Após a publicação da presente portaria, aguarde-se a realização de audiência.

Recife, 03 de Setembro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 051/2013**

**Nº AUTO 2012/972154**  
**Nº DOC 2258578**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13013-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Evandi Maria do Nascimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

Após a publicação da presente portaria, aguarde-se a realização de audiência.

Recife, 03 de setembro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 052/2013**

**Nº AUTO 2012/967595**  
**Nº DOC 2258614**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13011-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Bartolomina Fernandes Cireno;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

Após a publicação da presente portaria, aguarde-se resposta do ofício de nº1010/2013-PJDC-DHPI.

Recife, 06 de Setembro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 053/2013**

**Nº AUTO 2012/971162**  
**Nº DOC 2258535**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13008-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Francisca Maria do Nascimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

Após a publicação da presente portaria, volte-me os autos conclusos.

Recife, 06 de Setembro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 054/2013**

**Nº AUTO 2013/1070745**  
**Nº DOC 2510135**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa

Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13026-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor dos idosos Ivete de Lemos Pacheco e Alinson Martins Pacheco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 10 de Setembro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Arquimedes nº 1611076**

**RESOLUÇÃO Nº 003 /2013**

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais.

Considerando o disposto na RES-PGJ nº 008/2010 e art.66 do Código Civil;

Considerando que foram constatadas irregularidades na prestação de contas do **FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, no exercício financeiro de 2010**, conforme disposto no  **Parecer Técnico nº 127/2012** da CMAT-Contabilidade;

**RESOLVE:**

**REJEITAR** a prestação das contas da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL**, referente ao exercício financeiro de 2010.

Olinda, 05 de setembro de 2013.

**Sergio Gadelha Souto**  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 50 /2013**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA**, brasileira, viúva, diarista, natural de Serra Talhada - PE, nascida em 20/01/1962, portadora do RG nº. 7.744.345 SDS/PE, e CPF nº 764.243.084-15, filha de Arcelino Emídio Ferraz e Maria Gertrudes Ferraz, residente rua Francisco Profrônio, nº 1336, Caxixola, Serra Talhada - PE, criadora de um cavalo, denominada **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolverem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte da **COMPROMISSÁRIA** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstenendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo.

Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência da compromissária e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra a **COMPROMISSÁRIA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **MPPE** fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**Maria De Fátima Gomes de Souza**  
Compromissária

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes abaixo assinada, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmos. Secretários Municipais de Defesa Social e Transportes, Sr. RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA e de Assuntos Jurídicos, Sra. TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA bem como pelo Exmo. Prefeito Sr. JOSÉ IVALDO GOMES, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pela qualidade dos serviços públicos prestados à população, diretamente pela Administração Pública, ou através de permissões e concessões;

CONSIDERANDO que existe inquérito Civil nº 73/2012, em andamento na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, que tem por objeto apuração de favorecimento indevido de pessoas determinadas e falta de licitação para permissões de táxis fornecidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 175, estabelece que *“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”*;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 8.987/95**, versando sobre normas gerais, é de observância cogente, por todos os entes federais, dispondo expressamente e, seus arts. 2º e 4º que a **concessão e permissão** de serviços públicos se revestem de **natureza precária** e serão **necessariamente precedidas de licitação**, prescrevendo ainda, em seu art. 18, quais os critérios a serem seguidos nos respectivos editais;

CONSIDERANDO que foi apurado nos autos do Inquérito Civil n.º 73/2012, que nunca houve a realização de procedimento licitatório para conferência de permissões de táxis, no Município do Cabo de Santo Agostinho, em ofensa aos ditames do art. 175, da Constituição Federal e dispositivos da Lei Federal 8.987/95;

CONSIDERANDO, ainda, que permissões outorgadas no final do exercício de 2012 são objeto de investigação, em virtude de indícios de favorecimento de pessoas que não atuavam ou não atuam na exploração do serviço de táxi, no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que esta Promotoria verificou, também, que as Leis Municipais 2.424/2007 e 2.905/2012 não preveem a realização de licitação para outorga de permissões de táxi, além de não estabelecerem sequer critérios objetivos para discriminar quem serão os agraciados, caso haja mais interessados do que o número de permissões a serem conferidas;

CONSIDERANDO, também, que as mencionadas leis preveem número excessivo de permissões para determinados pontos da cidade, além de preverem a criação de pontos em locais de propriedade particular, sem prévia autorização dos proprietários;

CONSIDERANDO que a legislação municipal é extremamente vaga, por não prever o período de validade das permissões a serem conferidas (sem prejuízo do caráter de precariedade do vínculo); além de não prever qual o critério a ser adotado para ampliação do número de permissões a serem conferidas (a exemplo de estabelecer número de permissões por tantos habitantes, em conformidade com dados do IBGE, ou outro parâmetro que se pretenda adotar) e periodicidade para revisão do número de permissões a serem conferidas;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Federal 8.987/95 prevê a necessidade de atendimento à qualidade do serviço, cabendo ao Poder Público permitente ou concedente fiscalizar e adotar as medidas para que os permissionários e concessionários prestem os serviços que lhe foram atribuídos, de forma efetiva e com adequada qualidade para os usuários;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.424/2007 prevê em seu art. 10º, II, que a permissão será CANCELADA em caso de

utilização do veículo para outros fins; ao passo que a Lei Municipal n.º 2.905/2012 prevê o cancelamento para o permissionário que não frequentar o ponto pelo prazo de 60 dias;

**CONSIDERANDO** que é perceptível, a qualquer do povo, que o número de permissões conferidas por cada ponto de táxi é muito superior ao número de táxis que efetivamente exploram o serviço nos respectivos pontos e nas ruas do Município;

**CONSIDERANDO** haver notícias de indivíduos ainda não identificados que teriam obtido permissões apenas para fins de aquisição de veículos com descontos nos impostos, sem a efetiva exploração do serviço, além daqueles que o fizeram com mero fim de especulação e exploração da permissão como moeda de troca, ou objeto de compra e venda ou aluguel;

**CONSIDERANDO** que todas as circunstâncias acima relatadas prejudicam diretamente a população, que tem um serviço precário e de baixa qualidade;

**CONSIDERANDO** que diversas permissões já foram conferidas até o momento, nos termos da legislação municipal vigente, havendo 18 requerimentos em tramitação, de taxistas que efetivamente prestam os serviços neste Município suspensos em virtude das investigações instauradas por esta Promotoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevalência do interesse público sobre o privado e observância ao princípio da impessoalidade e aos dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, bem como a necessidade de regularização de toda a situação relatada na presente peça, apurada nos autos do IC 73/2012;

RESOLVEM celebrar o este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:** O objeto do presente termo de ajustamento é regularizar a situação das permissões de táxi conferidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, a fim de assegurar a melhoria da qualidade do serviço para os usuários, a exclusão do sistema daqueles que não exploram, ou exploram de forma inadequada o serviço e garantir a observância ao disposto no art. 175, da Constituição Federal e disposições da Lei n.º 8.987/95;

**CLÁUSULA 2ª:** O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de 15 dias, em caráter excepcional, dar andamento e avaliar os 18 pedidos de permissões de táxi que se encontram em tramitação na Secretaria de Transportes do Município, seguindo criteriosamente o disposto na Lei Municipal n.º 2.905/2012, haja vista que os demais pedidos foram conferidos de acordo com a referida lei, bem como diante da necessidade de concessão de prazo para realização de licitação para concessão de permissões futuras, a fim de evitar disparidades ou injustiças;

**CLÁUSULA 3ª:** O COMPROMISSÁRIO, com exceção do disposto na cláusula anterior, irá suspender, de imediato, a concessão de qualquer outra permissão para exploração do serviço de táxi, até que haja total cumprimento das cláusulas a seguir estipuladas;

**CLÁUSULA 4ª:** O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 90 dias, remeter à Câmara de Vereadores projeto de lei que estabeleça:

Obrigatoriedade de realização de licitação, para abertura de novas permissões e critérios objetivos para renovação das permissões atualmente existentes;

Critério objetivo quanto ao número de permissões por habitantes a serem conferidas, dados a serem adotados para tanto (exemplo: IBGE, nº de eleitores ou outros), periodicidade de reavaliação deste quantitativo e de reabertura de novas permissões;

Prazo de validade das permissões a serem conferidas, dentro do princípio da razoabilidade e sem prejuízo da precariedade do vínculo e da possibilidade de renovação, que também deverá ser regulamentada de forma clara e objetiva;

Critérios a serem adotados nos processos licitatórios a serem realizados para abertura de novas permissões e critérios para renovação de permissões conferidas, sempre em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 8.987/95 e Constituição Federal, art. 175, devendo-se fixar critérios objetivos e que permitam o desempenho entre os concorrentes, priorizando-se aqueles que comprovadamente se encontrem na exploração do serviço no Município há mais tempo e, em sendo a licitação por pontos, prioridade para aqueles que já atuavam em determinado ponto;

Crítérios claros e bem delineados para o cancelamento unilateral de permissões, por parte do Poder Público, de forma a se evitar desvios de função dos veículos objeto de permissões e exploração especulativa das permissões;

Pontos de táxis estabelecidos no Município, revendo os locais e número de permissões por ponto, de forma a adequá-los à real demanda da população, prevenindo, ainda, número de permissões para táxis rotativos a serem conferidas, de modo a corrigir distorções verificadas na legislação municipal atualmente vigente;

Manutenção do padrão e especificações mínimos para os veículo de táxi estabelecidos na legislação municipal atualmente vigente;

Vedação de transferência intervivos (compra e venda, sucessão, cessão ou outros) de permissões conferidas para exploração do serviço de táxi do Município.

**CLÁUSULA 5ª:** após aprovação do Projeto de Lei a ser votado pela Câmara de Vereadores, em conformidade com a cláusula anterior, somente conceder novas permissões para exploração dos serviços de táxi, mediante prévia realização de processo licitatório e com estrita observância do disposto no art. 175 da Constituição Federal e Lei Federal 8.987/95; procedendo a renovação de permissões concedidas somente dentro dos critérios objetivos estabelecidos pela legislação e com a efetiva verificação do atendimento aos requisitos legais.

**CLÁUSULA 6ª:** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o COMPROMISSÁRIO, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, se compromete a, **dentro do prazo de 90 dias**, dar início a operação de fiscalização para verificar casos de abusos no uso das permissões de táxi atualmente vigentes ou desvios de finalidade; devendo, no prazo 30 após o início da operação, realizar chamamento público dos permissionários atualmente cadastrados, a fim de verificar casos de permissionários que não atendam aos requisitos para explorar a permissão, mesmo em face da legislação municipal até o momento vigente (Lei municipal 2424/2007 e 2905/2012), procedendo ao CANCELAMENTO da

permissão de todos aqueles que não atendam aos requisitos estabelecidos nas mencionadas leis, daqueles que utilizem o veículo para outro fim que não o da exploração do serviço de táxi, bem como dos que tenham abandonado o ponto para o qual obtiveram permissão há mais de 60 dias.

**CLÁUSULA 7ª:** O COMPROMISSÁRIO se compromete a remeter à COMPROMITENTE, no prazo de 180 dias, relatório circunstanciado, acompanhado da respectiva documentação, relatando tudo quanto foi apurado a partir da fiscalização e chamamento público realizados, inclusive quanto aos casos de cancelamento, devendo, ainda, também neste prazo, submeter à apreciação da Promotoria de Justiça eventuais casos de dívidas.

**CLÁUSULA 8ª:** O Compromissário se obriga a, periodicamente, promover fiscalizações e, se for o caso, recadastramento, dos permissionários, a fim de evitar distorções na exploração do serviço de táxi no Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme estabelecido na cláusula 6ª, em momentos futuros.

**CLÁUSULA 9ª:** O Compromitente se responsabiliza pela fiscalização do cumprimento dos exatos termos do presente TAC, adotando as medidas que se façam necessárias, no âmbito judicial e extrajudicial, para tanto, se obrigando ainda a auxiliar, em tudo quanto for possível, na operação de fiscalização a ser realizada em conformidade com a cláusula 6ª do presente termo.

**CLÁUSULA 10ª:** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas 2ª e 5ª do presente Termo de Ajustamento, será aplicada ao Compromissário multa no valor de R\$ 10.000,00, por cada permissão concedida irregularmente, sem prejuízo do ajuizamento de ação própria para execução dos exatos termos do TAC e aplicação aos agentes responsáveis das sanções devidas pela prática de ato de improbidade administrativa;

**CLÁUSULA 11ª:** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário nas demais cláusulas, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de ação própria para execução deste TAC e imposição de medidas acessórias adicionais que se afigurem pertinentes, a fim de tutelar o interesse da coletividade.

**CLÁUSULA 12ª:** O presente acordo serve como título executivo extrajudicial, a ser executado judicialmente, sendo os valores decorrentes da multa aplicados em conta de depósito judicial, somente sendo liberado o levantamento dos referidos valores, mediante alvará, para execução de obras para melhoria da qualidade do serviço público, devendo ser apresentada prestação de contas ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, e/ou medidas adicionais de reparação de danos por ventura causados a terceiros.

**CLAUSULA 13ª:** O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelará pelo seu fiel cumprimento.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de agosto de 2013.  
**Alice de Oliveira Morais**  
Promotora de Justiça

**Ricardo Marlon de Oliveira Pereira**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**José Ivaldo Gomes**  
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE CIDADANIA (EDUCAÇÃO)

**PORTARIA nº 02/2013. (auto 2013/1066233 – doc. 2.454.476)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2013, objetivando apurar ausência de professor de libras na Escola Estadual Luiza Guerra, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo *dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02/2013 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedés;  
Dê-se baixa do PP no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Pros siga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, seja requisitado à GRE Metropolitana Sul cópia da lotação de professor interprete na escola Luiza Guerra conforme determinado na ata de audiência de fls. 49, fixando o prazo de dez dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de setembro de 2013.

**Janaina do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**

**RECOMENDAÇÃO 12/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício nas **Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco**, usando das atribuições que lhe é conferida pelo art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, Resolução do CNMP nº 20 de 28 de maio de 2007, e art. 4º, inciso X, da Lei Orgânica do MPPE (Lei Complementar n 12, de 27.12.94), alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

**CONSIDERANDO** que no dia 28 de maio de 2013, encerrou-se o prazo previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LC-101/2000), alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (LC-131/2009), publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 2009, para:

liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e que permitam amplo acesso a qualquer pessoa física ou jurídica a informações referentes a: (i) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (ii) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

**CONSIDERANDO** que segundo comandos normativos dispostos na LC-101/2000, alterada pela LC-131/2009, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

**CONSIDERANDO** que a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

**CONSIDERANDO** que para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

**CONSIDERANDO** que, segundo prevê o art. 73-C, da LC-101/2000, alterada pela LC-131/2009, “*O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23*”, ou seja, enquanto o Município não cumprir suas obrigações não poderá receber transferências voluntárias, sem prejuízo de eventual responsabilização nos âmbitos administrativo, civil e criminal, conforme o caso.

**CONSIDERANDO** que transferência voluntária significa “a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde” (LC 101/2000, art. 25).

**RESOLVE RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal da cidade de Belém de São Francisco que

**No PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS**, adote as providências pertinentes, assim como informações sobre que medidas que estão sendo ou foram adotadas pelo Município.

Belém de São Francisco, 05 de setembro de 2013.

**Fabiana Machado R. de Lima**  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO 13/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício nas **Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco**, usando das atribuições que lhe é conferida pelo art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, Resolução do CNMP nº 20 de 28 de maio de 2007, e art. 4º, inciso X, da Lei Orgânica do MPPE (Lei Complementar n 12, de 27.12.94), alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

**CONSIDERANDO** que no dia 28 de maio de 2013, encerrou-se o prazo previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LC-101/2000), alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (LC-131/2009), publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 2009, para:

liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e que permitam amplo acesso a qualquer pessoa física ou jurídica a informações referentes a: (i) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (ii) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

**CONSIDERANDO** que segundo comandos normativos dispostos na LC-101/2000, alterada pela LC-131/2009, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

**CONSIDERANDO** que a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

**CONSIDERANDO** que para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

**CONSIDERANDO** que, segundo prevê o art. 73-C, da LC-101/2000, alterada pela LC-131/2009, “*O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23*”, ou seja, enquanto o Município não cumprir suas obrigações não poderá receber transferências voluntárias, sem prejuízo de eventual responsabilização nos âmbitos administrativo, civil e criminal, conforme o caso.

**CONSIDERANDO** que transferência voluntária significa “a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde” (LC 101/2000, art. 25).

**RESOLVE RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal da cidade de Itacuruba que:

**No PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS**, adote as providências pertinentes, assim como informações sobre que medidas que estão sendo ou foram adotadas pelo Município.

Belém de São Francisco, 26 de agosto de 2013.

**Fabiana Machado R. de Lima**  
Promotora de Justiça



Rádio MPPE em foco  
em sintonia com o cidadão



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br).  
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

MPPE em  
**foco** | rádio

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco  
CIDADANIA EM AÇÃO